



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 63, DE 2013

EMENDA N°

Inclua-se, no art. 1º da PEC 63/2013, o seguinte dispositivo ao art. 39 da Constituição Federal:

“Art. 39

§ 4º-A Os servidores titulares dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração a cada 5 anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 63, de 2013, ao propor o restabelecimento, para magistrados e membros do Ministério Público, de vantagem devida em razão do tempo de atividade jurídica, de 5% sobre os subsídios, a cada quinquênio, contorna o problema derivado da extinção dessa vantagem em razão da implementação do regime de subsídio para aquelas Carreiras.

Contudo, a solução é parcial, pois não considera o conjunto das carreiras que exercem atividades jurídicas, quer as carreiras que exercem atividades conexas a estas, embora não pertencentes, em sentido estrito, às funções essenciais à Justiça.

Entre essas, está a Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, cujos membros, nos termos da Lei 13.464, de 2017, são autoridades tributárias e, ademais, conforme definido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Pedido de





Providências 1438/2007, exercem atividade jurídica. A Resolução CNJ 11/2006, e a Resolução 75 CNJ, de 12 de maio de 2009, igualmente reconhecem essa condição, computando o tempo nos cargos de Auditor-Fiscal como tal para fins de ingresso na magistratura.

A Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ademais, percebia, até 2016, remuneração na forma de subsídio, razão pela qual seus integrantes deixaram de fazer jus, inclusive, à vantagem pessoal instituída quando da extinção do adicional por tempo de serviço. Os servidores que nela ingressaram, desde 1999, já não faziam jus aos “anuêniros” e, assim, não tiveram direito à parcela suplementar decorrente da instituição do regime de subsídio, em 2008. E, ao retornar a Carreira ao regime de vencimento básico, em 2016, a vantagem não foi restabelecida.

Por todas essas razões, a parcela indenizatória criada pela PEC deve ser estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, permitindo que os seus titulares tenham reconhecida e valorizada a experiência adquirida e a permanência na Carreira. Trata-se de uma vantagem que, inclusive, permite atenuar os efeitos da existência de grande número de servidores posicionados na classe e padrão finais da carreira, mas com tempos de serviço diferenciados.

Ignorar tal fato, deixando de assegurar-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil o direito que a PEC 63/2013 restabelece de forma seletiva, não apenas revela-se injusto, como é contrário à isonomia e à necessidade de tratamento igual a situações equivalentes.

Sala das Sessões,

SENADOR GIORDANO

SF/22168.81918-63